

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**RENATO DURO DIAS**

**WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Renato Duro Dias; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-904-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 41 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo intitulado A IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A NECESSIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS MULHERES NO TOCANTE À HIERARQUIZAÇÃO, de autoria de Nilzomar Barbosa Filho, João Victor Tayah Lima e Alysson de Almeida Lima, tem por objetivo propor uma análise da dimensão com que o limite de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impactou no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influenciou no desempenho das funções de comando próprios da hierarquia militar. Tem por metodologia o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica, utilizando livros, leis, editais, levantamento em pesquisas e dados fornecidos pela diretoria de pessoal da PMAM; quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa. Conclui que as mulheres por muitas décadas foram excluídas das Instituições Policiais Militares. Observa que na Polícia Militar do Amazonas não foi diferente, pois a mesma também lançou editais de concursos com limitação para o ingresso do sexo feminino, apesar da recente ampla concorrência no último concurso, a consequência do passado de reduzidíssimo ingresso de mulheres repercutiu na parca presença delas nas funções de comandamento. Destaca que o dever do Estado é combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

O artigo intitulado A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA ESTADUAL, de autoria de Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, visa abordar a sub-

representatividade feminina nos tribunais estaduais, no tocante aos cargos gerenciais e os espaços decisórios, sob a perspectiva da igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal de 1988, e analisar a participação feminina em cargos gerenciais nos Tribunais como desafio ainda a ser galgado em prol da inserção da mulher nos espaços de poder, especialmente as integrantes de minorias sociais, notadamente da mulher negra, tendo como pressuposto que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres, sendo elas, também, com maior grau de escolaridade. Destaca que, portanto, as desigualdades entre os gêneros na composição da Justiça Estadual, a interação com a política institucional e a gestão interna do poder, além dos obstáculos na ascensão da carreira de magistradas e servidoras movem esse artigo, cujo argumento cinge-se na relevância de uma composição de gênero mais equitativa como meio de fortalecimento das condições institucionais que garantem representatividade e voz, sobretudo, os direitos humanos das mulheres. A pesquisa é explicativa, com abordagem qualitativa.

O artigo intitulado AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER LÉSBICA DECORRENTE DO ESTUPRO CORRETIVO PERPETRADO COMO PUNIÇÃO DA MULHER À LUZ DA PATRIARCAL CULTURA LESBOFÓBICA , de autoria de Cirlene Maria De Assis Santos Oliveira, analisa as mais recentes alterações no Código Penal, referente aos crimes contra a dignidade sexual e a proteção da dignidade da mulher, notadamente referente ao crime de estupro corretivo. O objetivo é o estudo dos impactos que Lei Ordinária 13.718/18 trouxe, sendo atualmente alvo de fervorosos debates acadêmicos, políticos e na sociedade, razão pela qual são feitos recortes necessários, uma vez que o normativo trouxe diversas alterações, no tocante aos crimes relacionados à liberdade sexual e o presente estudo se restringe ao estupro como forma de correção do comportamento sexual e moral da vítima e o combate de preconceitos e discriminações das minorias sexuais. O estudo foi realizado através de metodologia analítica, com uma abordagem cognitiva sociocultural, buscando entender a origem e contexto da prática do estupro corretivo. No tocante aos resultados, foi realizado o estudo do percurso temporal quanto à legislação penal brasileira, a abordagem foi realizada por ordem cronológica, visando à compreensão de seu escopo e dando ênfase aos dispositivos misóginos, ainda que travestidos de proteção à dignidade da mulher. Foi realizada uma análise, sob as perspectivas históricas, sociológicas e jurídicas da construção social da cultura machista, que justifica que o comportamento da mulher seja capaz de motivar o estupro, levando à criação da chamada ‘cultura do estupro’, que por sua vez naturaliza o estupro corretivo, tornando-o invisível à sociedade. Ao final, conclui que o estupro corretivo só terá um combate efetivo com mudanças dos parâmetros culturais e educacionais, através de políticas públicas integrativas.

O artigo intitulado AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABORTO LEGAL PARA MULHERES PRESAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, de autoria de Maria Inês Lopa Ruivo, tem por objetivo principal analisar a aplicabilidade das legislações vigentes sobre o aborto legal, além das demais normas jurídicas que envolvem o direito de acesso à saúde – tanto geral, quanto reprodutiva -, no sistema penitenciário brasileiro. Verifica se tais normas das mais diversas naturezas atendem à expectativa de acesso do direito de abortamento legalizado para mulheres presas, compreendendo-se também sobre a necessidade de sua garantia. Para tanto, utiliza a metodologia quali-quantitativa, com recursos oriundos de extensa pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, de modo a repassar o cenário atual do debate. Demonstra que, embora o direito de acesso ao aborto legal seja dotado de diversas normas que delimitam e conferem base para a sua implementação – isto é, para mulheres livres -, as mulheres presas foram relegadas à invisibilidade. Acima que esse cenário apenas reforça a vulnerabilidade do encarceramento feminino, especialmente em relação aos direitos reprodutivos de presas pelo país.

O artigo intitulado AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS QUANDO DA SEPARAÇÃO FORÇADA DE MÃES E FILHOS(AS). A PARADIGMÁTICA DECISÃO DA CORTE IDH NO CASO GELMAN VS. URUGUAY, de autoria de Sheila Stolz , Karoline Schoroeder Soares e Luíse Pereira Herzog, tem por objetivo analisar a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gelman vs Uruguay. Destaca que o referido Caso foi a primeira condenação do Uruguai perante a Corte IDH e trata das violações de Direitos Humanos – particularmente aqueles referentes a separação de mãe e filha e os direitos de personalidade envolvidos – perpetradas durante a Ditadura Cívico-Militar instaurada após o golpe de Estado de 27 de junho de 1973 que derrocou a democracia e perdurou até 1985. Ressalta que a Corte IDH aponta para a inadequação da “Ley 15.848 de 22/12/1986”, conhecida como “Ley de Caducidad” que auto anistiou os delitos e crimes praticados durante a referida Ditadura. A metodologia é bibliográfico-documental, de natureza qualitativa.

O artigo intitulado GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL, de autoria de Flaviane da Silva Assompção, destaca inicialmente que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) introduziu no ordenamento jurídico-institucional brasileiro os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência (GHAV), os quais foram o objeto da pesquisa de Mestrado da autora, que teve como objetivos analisá-los enquanto política pública, compreender como vêm sendo implementados no Brasil e verificar quais os principais obstáculos enfrentados em sua institucionalização. O presente trabalho traz a revisão documental realizada na pesquisa e que é parte dela, tendo por escopo analisar os

resultados consolidados no relatório “Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições e publicado no ano de 2021. O resultado da análise confirma a hipótese delineada pela autora, de que os GHAV têm o potencial de contribuir na redução e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que seja enfrentada sua baixa e precária institucionalização.

O artigo intitulado IGUALDADE DE GÊNERO NA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE NANCY FRASER , de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Thalyta Karina Correia Chediak, propõe uma análise da teoria tridimensional da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com foco na perspectiva de gênero. O trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. O trabalho está dividido em três partes: a) para contextualizar a discussão, é feita uma breve revisão histórica da teoria da justiça; b) na segunda parte são desenvolvidas as noções da teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Fraser (2009, 2008, 2001); c) por fim é desenvolvida a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora. O artigo visa atualizar a plasticidade da teoria da justiça feminista, com ênfase nas capacidades, a fim de que o reconhecimento, a redistribuição e a representação tenham no princípio da paridade participativa o norte para que as mulheres possam reivindicar o mínimo existencial, em igualdade de condições com os demais membros reivindicantes da sociedade. Pontua a necessidade de uma reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas para a reparação do conceito de justiça e sua conexão com a matéria de gênero.

O artigo intitulado IMPLICAÇÕES DEMOCRÁTICAS DA FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS ELEITORAIS, de autoria de Jean Carlos Dias , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, pretende contribuir com a literatura sobre democracia e igualdade de gênero, analisando a atuação do STF na ADI 6336/DF. O problema de pesquisa desenvolvido foi de que forma o controle de constitucionalidade pode contribuir para realizar a meta 5.5, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da agenda da ONU de 2030, que consiste em: “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Tem como objetivo entender se o controle de constitucionalidade exercido pelo STF respeita os princípios constitucionais. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica dos textos de Jeremy Waldron e suas considerações sobre a democracia

procedimentalista. Como resposta destaca que a melhor forma de contribuição para realizar a meta 5.5, no caso exposto é respeitando os dispositivos vigentes, e utilizando da revisão judicial em sentido fraco como ratificador da legislação.

O artigo intitulado **INFRAÇÃO DISCIPLINAR NA ADVOCACIA POR LITIGÂNCIA ABUSIVA: VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Whaverthon Louzeiro De Oliveira, objetiva descrever as conexões entre violência processual de gênero, direitos humanos e a fundamentação da infração disciplinar adotada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Bahia, em 29 de setembro de 2023. Com essa intenção, o artigo primeiramente expõe alguns aspectos estatutários da Ordem dos Advogados no Brasil, ressaltando principalmente os direitos do exercício da advocacia, junto com as controvérsias sobre a imunidade profissional e os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório. Na segunda parte do artigo, a investigação se destina à exploração dos valores e princípios decorrentes dos direitos fundamentais e diplomas legais. Na derradeira seção, são exibidos os fundamentos jurídicos da infração disciplinar contra a violência processual de gênero, adotados pela OAB, Seccional Bahia. A pesquisa conclui que a prática de abusos e agressões psicológicas injuriosas em peças processuais e nas audiências contra mulheres vítimas, em razão do gênero, não deve ser albergada como imunidade do profissional da advocacia, uma vez que contrariam as conquistas históricas da evolução dos direitos humanos e fundamentais, além de tornarem as peças processuais menos técnicas e ainda contrárias ao alcance da paz social e da justiça, fim último da prática jurídica.

O artigo intitulado **NEURODIVERSIDADE, MATERNIDADE E A CARGA MENTAL: PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?**, de autoria de Mariana Emília Bandeira, Ana Luísa Dessoy Weiler e Victoria Pedrazzi, trata busca trabalhar a neurodiversidade sob o aspecto da maternidade e da carga mental, a partir de uma análise bibliográfica acerca da temática. O tema integra as pesquisas realizadas pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, no âmbito do Programas de Desenvolvimento da Pós-graduação da Capes “Alteridade na Pós-graduação” e “Políticas Afirmativas e Diversidade”. O problema que orienta o artigo pode ser sintetizado na pergunta: Porque precisamos falar sobre a relação entre neurodiversidade e maternidade e os efeitos da carga mental nestas mulheres? O objetivo geral do texto consiste em avaliar a neurodivergência sob uma perspectiva de gênero, com ênfase à carga mental e à maternidade. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas três seções, são: a) compreender o capacitismo e a neurodivergência a partir da perspectiva de gênero; b) entender os aspectos

gerais e conceituais da carga mental; e, c) apresentar a relação entre neurodiversidade, maternidade e carga mental. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo intitulado **O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL COMO VIÉS CATALISADOR DO ODS 5 NO BRASIL**, de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto, destaca inicialmente que a agenda 2030 é um desafio aceito pelo Brasil, que traz como uma das missões de direitos humanos a equidade de gênero e nos incita a criar mecanismos de compreensão de fatores das realidades locais para catalisar o seu alcance. Ressalta que os objetivos definidos pela ONU, não se cingem apenas ao simples bem-estar feminino coletivo, mas protagonizar, socialmente, mulheres e meninas por razões de bem-estar social. O artigo busca uma resposta levando-se em conta que nenhum ODS, pelo critério da universalidade, pode ser pensado sem potencializar um outro. No trabalho é analisado o conceito de feminismo(s), chegando-se ao afro-decolonial, oriundo da herança colonial, em grande parte racista e sexista, como uma cultura imposta, que ressoa como discurso hegemônico para certos interesses dominantes e cobra uma mudança social, diante dos resultados lentos de transformação assumidos pela comunidade internacional. A pesquisa foi feita a partir de revisão bibliográfica, documental e descritiva e busca identificar o elemento acelerador da equidade de gênero em nosso país, sem perder de vista a necessidade em avançar com demais objetivos de desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração o princípio da fraternidade. Para tanto, utiliza-se a interseccionalidade racial da pessoa em situação de violência de gênero, como viés prioritário, para eleger a negra como sujeito de destinação de empoderamento pelo ODS 5, a fim de refletir o aumento das liberdades substantivas da humanidade.

O artigo intitulado **PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DE JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E 2ª REGIÃO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima, destaca inicialmente que julgar com perspectiva de gênero é julgar com atenção às desigualdades, com a finalidade de neutralizá-las, tendo como objetivo alcançar uma igualdade material. O artigo busca analisar a atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região no julgamento com perspectiva de gênero, entre os anos de 2022 a 2023, levando em consideração a Portaria nº 27/2021 e a Recomendação nº 128/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, através de pesquisa empírica, utiliza uma abordagem quali-quantitativa, de cunho bibliográfica e jurisprudencial, além da coleta de dados, a fim de verificar como os Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região aplicam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Deitada que tal escolha se faz importante na medida em que o Brasil é marcado por desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas, que exercem influência

na produção e aplicação do Direito, das quais estão submetidas as mulheres, sendo, portanto, necessário criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, uma vez que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito. Conclui, portanto, que é necessário implementar cursos de formação e reciclagem destinados a magistrados, em convênio com as Instituições de Ensino Superior, a serem ministrados por professores que apresentem produção acadêmica em direitos humanos, levando em consideração a necessidade de proteção de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, o que também inclui julgar com perspectiva de gênero.

O artigo intitulado **POLÍTICAS PÚBLICAS E QUESTÕES DE GÊNERO**, de autoria de Isadora Fleury Saliba, Carla Bertoncini e Ricardo Pinha Alonso, destaca inicialmente que gênero se trata de uma gama de características construídas a partir de uma dada sociedade, sua cultura e valores. A partir daí, constata que os dados sobre violência de gênero são alarmantes de forma a inserir a comunidade vulnerável em papéis de submissão e inferioridade. Nesse sentido, constata que é importante considerar a interseccionalidade como forma de reconhecer as opressões e privilégios de maneiras complexas e interligadas, e que uma abordagem única para lidar com questões de discriminação e desigualdade não são suficiente. Verifica que as soluções isoladas não refletem na redução efetiva dessas violências, sendo que se faz necessário uma mudança estrutural. Assim, o objetivo do trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social. Destaca que somente por meio de fomento à igualdade de gênero, tanto com políticas públicas, mas também sociais, que promovam a mudança de cultura, será possível a efetivação da equidade de gênero. Por fim, constata ainda que a sociedade segue um padrão heteronormativo que busca sempre privilegiar o masculino, sendo que a solução para esses problemas provavelmente se encontra no alinhamento em conjunto das políticas públicas e sociais. A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

O artigo intitulado **SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: DISTANCIAMENTOS NECESSÁRIOS**, de autoria de Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Tiago Domingues Brito, destaca inicialmente que o trabalho, que associa Direito a estudos de gênero, tem como recorte serviços para autores de violência contra mulheres. Para abordar o tema, considera o arcabouço teórico do feminismo decolonial, para indicar que há especificidades nos índices de violência brasileiros que se relacionam com a formação estatal. Destaca que por isso, medidas de enfrentamento não devem ser, de maneira

acrítica, importadas de outros locais sem a necessária adequação, o que também demanda atenção a conceitos externos e eurocentrados, a exemplo de explicações pautadas em um patriarcado que se pretende universal. Considerando algumas aproximações entre serviços para homens autores de violência de dinâmicas europeias, apresenta o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, parte da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas – e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica. Utilizou o método indutivo, somado a revisão de literatura.

O artigo intitulado **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O DESCUMPRIMENTO DA ODS 5 PELO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**, de autoria de Homero Lamarão Neto, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, examina fenômenos sociais que constituem formas de violência de gênero, com foco na violação dos direitos fundamentais. Analisa o Projeto de Lei (PL) 5.167/09, que veta o casamento homoafetivo, confrontando-o com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 132, a qual equipara a união de pessoas do mesmo sexo à união estável. Por meio de uma abordagem de gênero, questiona o impacto do retrocesso legislativo na ampliação da violência de gênero, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e análise crítica de estudos sobre o assunto. Destaca a necessidade de políticas e legislação robustas para combater a violência de gênero, considerando os compromissos internacionais do Brasil nessa área. Propõe uma releitura dos direitos humanos com base na igualdade material necessária. Argumenta que o reconhecimento do casamento homoafetivo é um passo em direção à igualdade de gênero e à realização dos ODS da ONU e o retrocesso nessa matéria violaria, além dos direitos fundamentais resguardados pela nossa Constituição, os direitos humanos no plano internacional. Por fim, enfatiza a importância de proteger a diversidade familiar e adotar medidas eficazes de combate à violência de gênero, reconhecendo o papel do Direito Internacional e dos direitos humanos nesse contexto.

O artigo intitulado **“FEITAS PARA SERVIR”: UMA REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA, INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E EDUCAÇÃO SEXUAL DOS JOVENS**, de autoria de Victoria Pedrazzi, Ana Luísa Dessoy Weiler e Joice Graciele Nielsson, objetiva dissertar a respeito das diferenças de gênero, aquelas constituídas socialmente, a fim de levantar questionamentos sobre a construção e fomento da violência de gênero, levando em consideração estereótipos vinculados a determinados sexos, principalmente em relação a performance sexual, opressões, desejos e subjetividades. Busca ainda abordar perspectivas que incluam a violência de gênero por meio do consumo de conteúdos on-line, sejam eles pornográficos ou que estão vinculados a algum tipo de violência, principalmente por adolescentes em processo de formação, e como isso

influencia na dificuldade de rompimento do ciclo da violência às futuras gerações e na visão da mulher como objeto sexual. O debate sobre essa temática se torna relevante a fim de fomentar a produção de conhecimento sobre o corpo, sexualidade, respeito às diferenças e sobre rompimento de padrões que geram violências. A metodologia do trabalho consistiu em pesquisas bibliográficas realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas.

O artigo intitulado **A ADOÇÃO DE PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UM SISTEMA DE JUSTIÇA SEM DISCRIMINAÇÃO**, de autoria de Tacyana Karoline Araújo Lopes e Ana Paula Souza Durães, destaca inicialmente que as desigualdades presentes na estrutura social brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça. Nessa perspectiva artigo tem por objetivo problematizar como desigualdades estruturais de gênero presentes na sociedade brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça a partir de uma composição desigual. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com apresentação de dados secundários sobre a composição do sistema de justiça. Como resultados, observou-se que grupos dominantes projetam seus modos de interação social na elaboração e aplicação de normas e na composição do poder e do sistema de justiça. Em consequência, a adoção de práticas que contemplem a compreensão sobre microagressões, revitimização e de temas transversais sobre desigualdades sociais, em especial, a adoção de protocolo com perspectiva de gênero podem transformar a práxis dos operadores de direito em processos mais igualitários na distribuição de justiça.

O artigo intitulado **A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A TRANSFOBIA À “CÉU ABERTO” NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS DISCURSOS E RESPECTIVAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA**, de autoria de Sheila Stolz, Gabriel da Silva Goulart e Rafaela Isler Da Costa, tem como objetivo analisar as condenações judiciais impostas ao Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) por discriminação de gênero e transfóbicas, explorando, com base nos fatos levados a juízo, os limites da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio. Observa que a liberdade de expressão é um Direito Humano afiançado, desde 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada pela ONU, bem como por outras normativas internacionais e que é, também, um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Ressalta que não obstante seu caráter de Direito Humano e fundamental, este não é um direito ilimitado. Nesse sentido, pontua que discursos sexistas e transfóbicos como os proferidos pelo Deputado não estão resguardados sob o manto protetor da liberdade de expressão, pois, além de lesar os direitos dos diretamente envolvidos, contribuem para perpetuar a discriminação de gênero e a transfobia no Brasil – país que há 15 (quinze) anos lidera o ranking global de mortes de pessoas trans.

O artigo intitulado REFLEXÕES SOBRE GÊNERO E PROPAGANDA NA SOCIEDADE HETEROPATRIARCAL E CONSERVADORA A PARTIR DA OBRA DE MONIQUE WITTIG, de autoria de Bianca Morais da Silva e Rafaela Isler da Costa, pretende analisar sobre a categoria de gênero/sexualidade lésbica como potencial dissidência na sociedade cis-heteropatriarcal, através de revisão bibliográfica da obra “O Pensamento Hétero e outros ensaios”, da autora e teórica lésbica Monique Wittig, analisando como a figura da lésbica se distancia do conceito da categoria mulher cunhado pelo hétero-patriarcado, e por qual motivo é entendida como uma categoria dissidente (ou disruptiva, posto que não se identifica e foge daquilo que é imposto) ainda hoje, tantos anos após a publicação da obra da autora em análise. Destaca que para Wittig, a heterossexualidade é um regime político pouco questionado por movimentos feministas, que se organizam, embasam sua luta e agem ainda moldados por este sistema, mesmo que intrinsecamente, numa constante manutenção inconsciente da lógica heterocentrada, ainda que numa tentativa de fuga desta. O artigo analisa, portanto, a obra de Monique Wittig, contextualizada com resgates históricos que minimizam a figura da mulher, e com o atual cenário social e político de enfrentamento da violência contra a mulher.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Universidade de São Paulo – USP

Faculdade de Direito de Franca - FDF

## **O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL COMO VIÉS CATALISADOR DO ODS 5 NO BRASIL**

### **AFRO-DECOLONIAL FEMINISM AS A CATALYST BIAS FOR ODS 5 IN BRAZIL**

**Cecília Nogueira Guimarães Barreto**

#### **Resumo**

A agenda 2030 é um desafio aceito pelo Brasil, que traz como uma das missões de direitos humanos a equidade de gênero e nos incita a criar mecanismos de compreensão de fatores das realidades locais para catalisar o seu alcance. Os objetivos definidos pela ONU, não se cinge apenas ao simples bem-estar feminino coletivo, mas protagonizar, socialmente, mulheres e meninas por razões de bem-estar social. O artigo busca uma resposta levando-se em conta que nenhum ODS, pelo critério da universalidade, pode ser pensado sem potencializar um outro. Neste trabalho se analisa o conceito de feminismo(s), chegando-se ao afro-decolonial, oriundo da herança colonial, em grande parte racista e sexista, como uma cultura imposta, que ressoa como discurso hegemônico para certos interesses dominantes e cobra uma mudança social, diante dos resultados lentos de transformação assumidos pela comunidade internacional. A pesquisa foi feita a partir de revisão bibliográfica, documental e descritiva e busca identificar o elemento acelerador da equidade de gênero em nosso país, sem perder de vista a necessidade em avançar com demais objetivos de desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração o princípio da fraternidade. Para tanto, utiliza-se a interseccionalidade racial da pessoa em situação de violência de gênero, como viés prioritário, para eleger a negra como sujeito de destinação de empoderamento pelo ODS 5, a fim de refletir o aumento das liberdades substantivas da humanidade.

**Palavras-chave:** Feminismo negro, Feminismo decolonial, Ods5, Catalisador, Fraternidade

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The 2030 schedule is a challenge accepted by Brazil, which brings gender equity as one of its human rights missions and encourages us to create mechanisms for understanding factors in local realities to catalyze its achievement. The objectives defined by the UN are not limited to simple collective female well-being, but to socially lead women and girls for reasons of social well-being. The article seeks an answer taking into account that no SDG, according to the criteria of universality, can be thought without enhancing another. This work analyzes the concept of feminism(s), arriving at Afro-decolonial, originating from the colonial heritage, largely racist and sexist, as an imposed culture, which resonates as a hegemonic discourse for certain dominant interests and demands a change social, given the slow results of transformation assumed by the international community. The research was carried out based on a bibliographical, documentary and descriptive review and seeks to identify the accelerating element of gender equity in our country, without losing sight of the need to

advance with other sustainable development objectives, taking into account the principle of fraternity. To this end, the racial intersectionality of the person in a situation of gender-based violence is used, as a priority bias, to elect the black woman as the subject of empowerment by SDG 5, in order to reflect the increase in the substantive freedoms of humanity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Black feminism, Decolonial feminism, Ods5, Catalyst, Fraternity

## 1 INTRODUÇÃO

Não generificar posições e direitos sociais, dividindo aptidões entre homens e mulheres, é mister de grande parte dos movimentos feministas.

Desde o pós-guerra, que mulheres vivem em busca do seu bem-estar, por um tratamento equânime com o universo masculino.

Nesse mesmo sentido, há a percepção internacional sobre o problema, além da existência de instrumentos importantíssimos, a missão mais recente é o cumprimento do quinto objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU, qual seja, a missão mundial de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030.

O trato da situação varia conforme o contexto social de cada realidade, sendo necessário que se encontre os fatores que possam potencializar o atingimento desse propósito, pelo contexto histórico, sem perder de vista os resultados encontrados na atualidade.

O presente trabalho tem como escopo refletir o uso da interseccionalidade conjunta de raça e gênero, num somatório, sempre que possível, para fortalecer as liberdades substantivas de equidade de gênero em nosso país.

Para tanto, analisa-se a trajetória do(s) feminismo(s) e a construção sobre verdade no que pertine a superioridade viril.

Questiona-se o interesse subjacente ao discurso hegemônico pós-colonial, nesse bem-estar feminino, que teima em focar as classes dominadoras de poder, sem aumentar as chances de galgar direitos, sem capacitar a humanidade, para o minoramento da pobreza e a cidadania de todos.

Sob esse prisma, ainda, procura-se dar vazão aos dados da violência, que coloca a mulher negra como centro da desigualdade de gênero, no Brasil, para saber a resposta de como catalisar a sororidade<sup>1</sup> ao compromisso com o ODS 5.

Subsidia este trabalho pesquisa documental e bibliográfica, qualitativa, sobre feminismos, inclusive sob o aspecto da decolonialidade e a relação com os direitos humanos, no cumprimento do objetivo de desenvolvimento sustentável da equidade de gênero.

---

<sup>1</sup>A sororidade é um conceito que se refere à empatia, solidariedade e acolhimento entre mulheres. Ela reorienta a percepção e atitude de uma mulher perante outra, por meio da simpatia, acolhida e colaboração que abarcam desde situações simples do dia a dia até projetos sistemáticos de apoio mútuo entre mulheres. Nesse trabalho, de forma peculiar, também se utiliza o termo em comento como reflexo da aplicação do princípio da fraternidade.

Dessa forma, propõe-se uma interpretação originária, pela construção do critério interseccional, para levar a sério, de forma fraterna, o ODS do gênero, sem perder de vista os benefícios reflexos sobre os demais objetivos sustentáveis.

## **2 INSURGÊNCIAS FEMININAS: BREVES REFERÊNCIAS HISTÓRICAS**

O feminismo é um movimento da evolução histórica de conceito dinâmico, desenvolvido em idas e vindas, assemelhado a ondas, onde o contexto sociopolítico e econômico cultural desenvolve a construção, desconstrução e reconstrução do conceito de gênero como marcador social de dominação e poder.

A metáfora acima apreende a ideia de que há uma somatória de lutas e olhares, ou seja, uma mistura das águas, mas com a compreensão de que a etapa anterior tem importância para a existência da próxima, sem uma precisão de datas, numa convivência de conquistas.

Apreendemos o movimento feminista, em sua essência, quando aliamos o feminismo *mainstream* à dialeticidade de movimentos múltiplos e contra-hegemônicos (Pimentel, Bianchini, 2021, p. 25).

Lucy Delap (2022, p.268) trata o tema como feminismos globais em duas grandes vertentes: periodização euro-americana, caracterizado pela busca do direito ao sufrágio feminino (1890-1920) e a que denominada busca da libertação feminina em comum, incluindo movimentos pacifistas internacionais e sindicalistas (1920-1980).

Pode-se assinalar que a maioria da doutrina entende a existência de vários momentos diferentes, marcantes, difusos e interconectados, que compõem as reivindicações feministas.

Fazendo-se uma apertada síntese, tem-se que a primeira onda não chega a ser um movimento politicamente estruturado, mas se caracteriza pela luta dos direitos iguais ao sufrágio entre homens e mulheres, no ocidente, quando no período pós-guerra, no final do século XIX, consolida-se o sistema capitalista e as mulheres se destacam pela mão de obra operária.

Essa fase perdurou até meados do século XX e tinha como foco a binaridade biológica entre os sexos.

A segunda onda feminista é marcada pela construção sociocultural de gênero e sua diferença biológica para o sexo. Perdurou de 1950 até 1990. As vozes radicais desse período se viram a favor de um feminismo liberal, em que observam a exclusão de outros marcadores

como a raça (negra), classe (em contraposição ao capitalismo estatal) e sexualidade (gays, lésbicas, bissexuais e transexuais), com a visão anti-imperialista e com a análise crítica de conceitos androcêntricos.<sup>2</sup>

No que pertine a terceira onda feminista, com maior força nos idos de 1990 a 2010, há um questionamento abrupto do sistema binário, com a existência de distintas identidades de gênero e a desconstrução de gênero, ocasionada pela fluidez dos seres humanos conforme reconhece a e define a Organização Mundial da Saúde da ONU.

De acordo com Pereira (2018, p.41), em que pese se reconheça o duplo elemento do sexo biológico, a dinamicidade de identidade faz com que 1,7% da população mundial se determine pela intersexualidade, fugindo do modo conservador e ultrapassado de se autoconceituar.

A visão universal da mulher branca e classe média passa a ser questionada, dando espaço a interseccionalidade das vulnerabilidades (raça, etnia, geração, classe, orientação sexual) para que o contexto do feminismo possa enxergar de perto novas causas, muitas vezes ignoradas pela massa dos interesses dominantes.

Lucy Deep (2022, p. 271) denomina esse fenômeno de “compreensão do gênero como processo plástico e não como um estado do ser”.

Já a quarta e última onda é marcada pela multiplicidade de pautas feministas e sua transversalidade, perpassa de 2010 até os dias de hoje, em que a escolha do conceito de gênero está ligada ao sentimento que melhor define o ser humano e não mais ao que se espera socioculturalmente dele. Permite-se que haja um movimento dessa autopercepção, assim como uma explosão do ativismo digital, através do ciberfeminismo e do ecofeminismo.

A polifonia sobre o feminismo reverbera num catálogo, nunca antes pensada, como: misoginia, sexismo, racismo, transfobia, violência obstétrica, dando distintos tons ao que se tem como célula máter, ou seja, o gênero feminino em sua maior latitude, pela busca do cumprimento da equidade nos direitos humanos.

No dizer de Sílvia Pimentel (2021, p.62):

Na agenda feminista, criaram-se e/ou se intensificaram temas como sororidade; empoderamento feminino; “cultura do estupro”, feminicídio, violência de gênero contra as mulheres nos diversos ambientes das esferas públicas e privada; direitos

---

<sup>2</sup>Estudos em que revelam o reforço de estereótipos à mulher o ambiente privado e ao homem o espaço público, ou que definem o gênero pelo simbolismo social das cores, brinquedos, roupas, performances comportamentos.

sexuais e reprodutivos; condições dignas de maternidade; ampliação do número de vagas em creches; educação sexual nas escolas; acesso a contraceptivos e ao aborto legal; desigualdade salarial; trabalho invisível<sup>3</sup>; carga mental das mulheres; autocuidado; crise do cuidado; feminização da pobreza<sup>4</sup>; tributação com um enfoque na desigualdade de gênero; discussões sobre gênero nos currículos escolares; participação da mulher na política e em outros espaços de poder e decisão; paridade de gênero; violência política; “ditadura da beleza”; representações da mulher na mídia que as subjuga, inferioriza e infantiliza; indústria do sexo; “barrigas de aluguel”; revisão das masculinidades, inclusive discussões sobre masculinidade tóxica, paternidade, participação dos homens nas tarefas domésticas; machismo cotidiano; feminismo lésbico; transexualidade; transgeneridade<sup>5</sup>; ecofeminismo; precarização da vida socioeconômica das mulheres; mulheres sem-terra e sem-teto; multiculturalismo; políticas de distribuição; justiça social; críticas ao neoliberalismo e ao pós-neoliberalismo; mulheres imigrantes; capacitismo; análise das condições de vida das mulheres na cidade (cidades amigas das mulheres), *gaslighting*<sup>6</sup>, *mansplaining*<sup>7</sup>, *manterrupting*<sup>8</sup>; *bropropriating*<sup>9</sup>; entre outros tantos.

É através dessa lente crítica, vista pelo hegemônico norte global, da quarta onda, que se buscará a necessidade de um feminismo destradicionalizado e desracializado, com a visão decolonial no próximo passo.

### 3 O FEMINISMO DECOLONIAL E A MUDANÇA SOCIAL

A colonialidade de gênero está presente no dia a dia do mundo ocidente e se caracteriza pela crítica aos resquícios da visão eurocêntrica que norteiam grande parte da sociedade sobre a temática.

Neste trabalho se utiliza os referenciais teóricos de Oyèrònké Oyěwùmí<sup>10</sup> e María

---

<sup>3</sup>Trabalho invisível é aquele desenvolvido sem o reconhecimento social e econômico, tradicionalmente realizado por meninas e mulheres, principalmente no âmbito doméstico, numa divisão de tarefas oriunda do machismo estrutural, em que crianças e idosos, pela logística do lar acarreta uma soma de esforços apenas ao público feminino.

<sup>4</sup>A feminilização da pobreza se caracteriza pelo processo social em que a mãe solteira sustenta sozinha seu filho pequeno, ressaltada a falta de recursos e liberdades na dimensão da pobreza, dado o viés de abandono do gênero feminino pelo companheiro em que se convivia.

<sup>5</sup>Transgeneridade é a pessoa que não se identifica com o gênero de nascimento, mais precisamente ao sexo; Conceito que contradiz a genitália de origem.

<sup>6</sup>*Gaslighting* é uma manipulação psicológica, por meio de informações distorcidas, que provocam abuso, a fim de provocar confusão mental na vítima, seja selecionando, omitindo memórias ou simplesmente inventando com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua autopercepção e sanidade.

<sup>7</sup>*Mansplaining* ocorre quando o homem tenta explicar o óbvio para as mulheres, partindo do pressuposto que elas não sabem o que estão dizendo.

<sup>8</sup>*Manterrupting* é interrupção desnecessária da fala de uma mulher por um homem.

<sup>9</sup>*Bropropriating* é usado para indicar a situação onde um homem se apropria da ideia de uma mulher, levando o crédito no lugar dela.

<sup>10</sup> Pesquisadora nigeriana em que sua importante contribuição no campo da sociologia de gênero está pautada na análise da sociedade yòrubá, propondo o oxunismo no lugar do feminismo como caminho de superação dos papéis de gênero coloniais.

Lugones<sup>11</sup> para tecer reflexões à herança histórico-cultural paternalista que descaracterizou a sociedade ontologicamente colonizada.

Partindo do princípio de que os desbravadores ocidentais eram “homens”, nas terras africanas, que se utilizam de uma visão colonizadora machista, reprodutores do poder europeu para gerir e organizar as estruturas que conquistam, torna-se fácil a compreensão que os rastros de nossa cultura sejam estruturais.

Oyěwùmí é categórica ao afirmar que o processo colonial foi diferenciado por sexo, na medida em que os “colonizadores eram machos e usaram a identidade de gênero para determinar a política em sua epistemologia afrodiáspórica” (2021, p.186).

A divisão dada pelo racismo e sexismo era categorizada, inclusive, pelo estrangeirismo, na hierarquia, pela seguinte ordem: homem europeu, mulher europeia, nativo africano, nativa africana e residuais, com reflexos em seus direitos, como os financeiros e a propriedade.

A identidade de gênero dos colonizadores se irradia sobre as políticas, práticas e ideologias coloniais, em que o sistema internacional Estado-Nação de tradições europeias de governança e organização econômica promoveram a exclusão das mulheres das suas estruturas estatais e de suas instituições ontológicas, onde apenas passaram a ocupar o espaço por direitos decorrentes de ser esposa, apenas por estar atrelada a um casamento.

A sociedade yòrubá, por exemplo, na visão da pesquisadora oxunista nigeriana, era “anafêmea” e “anamacho”, mas etária de linhagem, hierárquica pelo saber adquirido em qualquer ocupação.

A socióloga traz a cosmopercepção projetada na linguagem, que carrega valores culturais dentro de si, como ponto central de seu trabalho, em que, “ao contrário das línguas europeias, não faz gênero em sua letra, mas a senioridade” (Oyěwùmí, 2021, p.83).

A estratificação da sociedade colonial, em 1857, levou ao aprimoramento dos machos, ocasionando a discriminação de gênero na educação sexual em Iorubalândia, em África.

Como aponta Oyěwùmí (2021, p. 197) os colonizadores, em suas missões cristãs, utilizavam-se de um tratamento diferenciado entre meninas e meninos, dando a conotação de superioridade masculina em muitas de suas ações.

---

<sup>11</sup>Socióloga, professora, feminista e ativista argentina, radicada nos Estados Unidos. Estudava e teorizava sobre as variadas formas de resistência de várias formas de opressão.

Tecendo a uma crítica a teoria feminista ocidental, por essa invasão de papéis sociais e seus problemas de gênero eurocêntricos, que inexistiam na sociedade iorubá, marcada pela linguagem neutra e divisão de tarefas por competência, numa cosmopercepção além corpo e mente, mas essencialmente humana.

Com efeito, mesmo nominando as origens do movimento antes narrado, busca-se não os culpados, mas sim a alteração de efeitos ocasionados pela colonização. Não se pode apagar a história, mas sim aprender com ela.

Oyěwùmí (2022) não busca na culpabilidade dos colonizadores britânicos o domínio masculino contemporâneo, mas identifica no gênero como uma categoria colonial, internalizada, que é reproduzido nos dias atuais pelo legado patriarcal.

A socióloga nigeriana não nega o compromisso com a erradicação com a desigualdade de gênero, mas chama a atenção para uma alteração de raciocínio: a de que a simples reprodução genérica do feminismo nega o paradigma sexista e racista, internalizado pelo colonialismo, atendendo ao interesse de dominação ideológica. Comprovação maior não há, basta olhar a sociedade yòrubá.

A autora se expressa de forma favorável a versão multifacetada do feminismo, sem perder de vista que o domínio masculino é atemporal, ou seja, nem sempre foi uma realidade posta a todos e em qualquer lugar.

**O feminismo foi apresentado como a ideologia para superar a dominação masculina.** Mas o feminismo circula com muitas qualificações, para não falar de bagagem! Existe o feminismo ocidental, o feminismo negro, o feminismo branco, o feminismo multicultural e o feminismo global, para citar algumas variedades. Achei difícil abraçar qualquer conceito facilmente. Meu principal **ponto de desacordo** com o feminismo dominante é o **generismo embutido em grande parte do discurso**. O que é generismo? É a ideia de que o **domínio masculino nos assuntos humanos é universal e atemporal**. (...). **Na sociedade Yorùbá, o domínio masculino é atemporal. Aceitar sua atemporalidade é aceitar a binaridade no gênero, um caso de imposição de gênero a tempos e lugares em que não havia distinções de gênero socialmente construídas.** (Oyěwùmí, 2022, p. 53). (Grifos nossos)

Nesse viés de superação do poderio masculino, que se conecta o raciocínio com a mudança de enfoque da compreensão do movimento de gênero, indo do bem-estar feminino ao papel ativo de agente social da mulher, defendido Amartya Sen<sup>12</sup>. Tal pensamento decorre

---

<sup>12</sup> Professor indiano de economia e filosofia, ganhador do prêmio nobel de economia em 1998, no seu trabalho lançou uma nova luz sobre os muitos problemas sociais do país, como a pobreza, a fome, o subdesenvolvimento

de que a superioridade viril é uma criação da colonialidade e de que o desenvolvimento de capacidades individuais removem obstáculos para o exercício das liberdades substantivas, trazendo resposta positiva aos direitos humanos.

Para Sen (2010, p. 246) é necessário ir além do enfoque do bem-estar social, mas enfatizar o papel ativo da *condição de agente* das mulheres, de mudança das transformações sociais, capazes de afetar a vida de todos.

Ver os indivíduos como entidades que sentem e têm bem-estar é um reconhecimento importante, mas ficar só nisso implica uma concepção muito restrita da mulher como pessoa. Portanto, **compreender o papel da condição de agente é essencial para reconhecer os indivíduos como pessoas responsáveis**; nós não estamos apenas sãos ou enfermos, mas também agimos ou nos recusamos a agir de um modo ou não do outro. Assim, nós - mulheres e homens - temos de assumir a responsabilidade por fazer ou não fazer as coisas. Isso faz diferença, e precisamos atentar para essa diferença. Esse reconhecimento elementar, embora suficientemente simples em princípio, pode ter implicações rigorosas, seja para a análise social, seja para o raciocínio e a ação práticos. **A mudança de enfoque dos movimentos feministas constitui, portanto, um acréscimo crucial às preocupações anteriores, sem representar uma rejeição a essas preocupações. Evidentemente, não era descabida a antiga concentração sobre o bem-estar das mulheres, ou para ser mais exato sobre o “mal-estar” das mulheres.** (Sen, 2010, p. 247-248). (Grifos nossos)

Também a socióloga María Lugones, quando analisa o feminismo e a decolonialidade, busca romper o domínio dos paradigmas da opressão especista em defesa da interseccionalidade em seus eixos de raça, gênero, classe e sexualidade para entender as violências sofridas pelas mulheres.

Segundo a ativista argentina, as opressões vivenciadas e a produção do saber das mulheres de cor e de terceiro mundo são invisíveis<sup>13</sup>, sendo ignoradas pelo feminismo hegemônico branco e eurocêntrico produzidos pela colonialidade do poder.

Assim como Lugones (2008), entende-se que a base epistêmica do feminismo de cor requer uma análise interseccional ente raça/classe/sexualidade/gênero e como Amartya Sen (2010), acredita-se que uma combinação entre a intersecção substancial dinâmica dos aspectos do bem-estar e da condição de agente feminino contribui na remoção das iniquidades limitantes.

---

humano, a desigualdade de gênero e o liberalismo político e trouxe reformas bem-sucedida.

<sup>13</sup>Há outros fatores de análise, mas que não serão tema desse trabalho, como a crítica ao pensamento decolonial binarista, como pela importância do intersexo no caráter desenvolvimentista social, que confronta a estrutura de dominação eurocêntrica de poder.

O intitlamento das mulheres provoca uma percepção na vida de todas as pessoas da sociedade, homens, mulheres, crianças, idosos, jovens e adulto, pois quando aquelas alcançam autonomia financeira, propriedade própria, letramento educacional, ocupação de espaço de decisão política há reflexos familiares, inclusive na mudança social, com reflexos na fome que assola o mundo.

A leitura dos trechos a seguir nos traz o pensamento holístico de que o feminismo mereça a compreensão que ultrapasse a dita autopercepção multifacetada, mas a do papel de liberdade substantiva com implicações práticas para a humanidade no declínio da taxa da fecundidade, de mortalidade infantil e da melhora na educação de meninas e meninos.

Nas palavras de Sen o antifeminismo e a desigualdade de gênero se mostra ainda mais na desigualdade contínua na divisão dos alimentos e nos cuidados com a saúde da sociedade pobre.

Vale a pena tecer um comentário adicional sobre o efeito da melhora na condição de agente das mulheres por meio do aumento da educação feminina. A análise estatística de Murthi guio e Drèze indica que, em termos quantitativos, **o efeito da alfabetização feminina sobre a mortalidade infantil é extraordinariamente grande.** É uma influência mais poderosa sobre a redução da mortalidade infantil do que as outras variáveis que também atuam nessa direção-geral. Por exemplo: mantendo constantes as outras variáveis, **um aumento na taxa bruta de alfabetização feminina de, digamos, 22% (o número real para Índia) para 75 % reduz o valor previsto da mortalidade combinada de meninos e meninas menores de cinco anos de 156 por mil (novamente, os valores reais de 1981) para 110 por mil.** O efeito potente da alfabetização feminina **contrasta com os papéis comparativamente ineficazes da alfabetização masculina ou redução geral da pobreza como instrumento para reduzir a mortalidade infantil.** O aumento da alfabetização masculina na mesma faixa (de 22% para 75%) **reduz a mortalidade das crianças menores de cinco anos apenas de 169 por mil para 141 por mil.** E uma redução de 50% na incidência da pobreza (do nível real de 1981) **diminui o valor previsto da mortalidade das crianças com menos de cinco anos apenas de 156 por mil para 153 por mil.** (Sen, 2010, p. 257). (Grifos nossos)

A mesma variável de alfabetização do homem e da mulher, no incremento de 22% para 75% da educação de ambos, traz reflexos diferentes para sociedade como um todo, nas crianças de ambos os sexos, qual seja: meninas e meninos sobrevivem mais quando nas sociedades em que as mulheres eram mais alfabetizadas, a taxa de mortalidade caía de 156 por mil para 110 por mil; enquanto, que se fizéssemos esse exercício com o universo masculino, a taxa cairia apenas de 156 por mil para 153 por mil.

Tem-se assim, que essa onda assimila uma mudança em que se ultrapassa a identificação do ativismo multifacetado substancial, rumo ao novo feminismo, em prol do coletivo social.

Entretanto, como já preconizado acima por Oyěwùmí, o desenvolvimento das capacidades individuais, no cenário feminista, para o exercício das liberdades substantivas às mulheres, diga-se, principalmente, das pobres, apesar de ser útil a todos os seres humanos, no sentido ético-jurídico fraterno<sup>14</sup>, contudo tende a ser menos acessível, por questão decolonial, quando está sob o manto da interseccionalidade do feminismo negro, o que merece uma maior atenção da comunidade internacional.

Delap (2022, p. 270-272 ) recorda que as mulheres vivem em desvantagem material estrutural em razão de sua ocupação informal e que a estigmatização de subalternidade feminina, seja na educação ou no labor, tem provocado colaborações entre grupos que ressaltam a justiça social ou os direitos dos trabalhadores e grupos identificados como feministas.

Em próximo tópico se desenvolverá o entendimento das razões da igualdade de gênero afro-decolonial ser um parametrizador para catalisar o ODS05 da ONU e não apenas um aspecto generificado no Brasil.

#### **4 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU E A RELAÇÃO COM O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL NO BRASIL**

O papel feminino no desenvolvimento de um local é de suma importância, não negamos as diferenças (inter)sexo, a forma de cuidado que reflete na interseccionalidade do trato da saúde, da educação, do meio ambiente, da criança, da família e do crescimento econômico que cada gestor produz.

De forma tradicional, no ocidente, principalmente no contexto decolonial brasileiro, os espaços privados continuam sendo das mulheres; e os públicos, dos homens. No entanto, essa é uma realidade que se transforma de forma paulatina pela percepção de fatos. Reforça o argumento, os ensinamentos de Jeffrey Sachs:

---

<sup>14</sup> Utiliza-se o termo fraternidade como categoria jurídica construído pelo professor Carlos Augusto Alcântara Machado e se adota a reconstrução hermenêutica pela dimensão ético-jurídica da fraternidade, de autoria da professora Clara Machado, como condição essencial para aplicação da dignidade humana por atingimento da dignidade do outro, do coletivo, da humanidade como critério de fortalecimento das instituições para reestruturar situações em conflito.

Vivemos assim num período de transição, em que **práticas seculares de discriminação contra as mulheres está a mudar, as ideias estão a mudar, as exigências ‘económicas’ estão a mudar e as oportunidades e ‘conómicas’ para as raparigas e mulheres estão a aumentar**. O desenvolvimento sustentável pode ajudar esse processo promovendo alterações legais e administrativas que deem mais poder de participação às raparigas e às mulheres. Isto, por sua vez, **traria mais benefícios para o desenvolvimento**, à medida que mais raparigas iam terminando a escolaridade e entrando no mercado de trabalho com qualificações. **As taxas de fertilidade diminuiriam acentuadamente** (com as raparigas a casarem mais tarde e permanecerem no mercado de trabalho). As famílias com menos filhos investiriam mais por criança na educação, saúde e nutrição. As raparigas entrariam no mercado de trabalho, **aumentando a percentagem da população, auferindo rendimentos e criando riquezas**.(Sachs, 2022, p. 263) (Grifos nossos)

Longe de se pregar o femismo<sup>15</sup>, tem-se a necessidade da fina sintonia da ocupação de espaço e dos reais benefícios ao desenvolvimento humano, quando mulheres ocupam em pé de igualdade, com os homens, o espaço de decisão, no reconhecimento de sua liderança política, econômica e social como ser humano em que se reconhece; levando a sociedade ao equilíbrio que merece ter.

Amartya Sen reúne argumentos fáticos e teóricos para convencer que “a condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social, e sua determinação e suas consequências relacionam-se estreitamente a muitas das características centrais do processo de desenvolvimento”(2010, p. 263).

Dessa forma, a igualdade de gênero é um direito humano fundamental, reconhecida internacionalmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>16</sup>, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>17</sup>; no Pacto Internacional dos Direitos Civis e

---

<sup>15</sup>No Dicionário Online de Português, a palavra “Feminismo” está descrita como: “movimento que combate a desigualdade de direitos entre mulheres e homens, diferencia-se do “Femismo” que descreve o pensamento de muitos sobre o contraponto do machismo, como “doutrina que prega a supremacia da mulher em relação ao homem”.

<sup>16</sup>Preâmbulo: Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.

<sup>17</sup>Artigo 3º: Os Estados-Membros no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

Políticos<sup>18</sup> e com reconhecimentos no ODM03<sup>19</sup> e no OD05<sup>20</sup>.

Benefícios diretos e indiretos são colhidos desses instrumentos por meio da melhor qualificação instrutória da mulher (educação) ao mercado de trabalho e seus reflexos aos filhos, ou no perfeito ensinamento de Jeffrey Sachs de que “investir na educação de uma rapariga é também investir na eliminação da armadilha da pobreza intergeracional”(2022, p.264).

A influência do feminismo tem que priorizar a interseccionalidade racial e de classe para o fortalecimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 05 (ODS) da ONU, em concomitância com os demais.

Nos ensinamentos de Delap (2022, p.272) dentre os diversos feminismos globais, o preconceito racial é vivaz, não se pode menosprezá-lo como uma extensão do sexismo, tendo a feminista alemã Karin Scharader-Klebert concluído que “a mulher é o negro de todas as nações”.

No Brasil, em destaque os eixos raça e gênero que devem ser levados em conta para compreender a história dos dados esclarecedores que tornam esse sujeito de direitos muitas vezes mais violado, sobretudo sob o manto da “experiência particular do lugar de fala”, que segundo Lélia González (2020, p.76) determinará nossa interpretação sobre o “duplo fenômeno do racismo e sexismo”.

Reforça com equivalente pensamento, a filósofa feminista Sueli Carneiro para quem:

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras. **Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando?** Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis.(Carneiro, 2019, p. 313) (Grifos nossos)

---

<sup>18</sup>Artigo 3: Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

<sup>19</sup>As metas do milênio foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, com o apoio de 191 nações, e ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). São eles: (...) 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.

<sup>20</sup>A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para ser desenvolvido até 2030, o de nº 5 consiste na Igualdade de Gênero, ou seja, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

É uma (cosmo)percepção<sup>21</sup> do mundo desigual, no contexto de exclusão negra que ressoa com tons diferentes da hegemonia dos demais feminismos, que ocasiona a referida mudança do discurso.

A experiência de ser mulher não é universal, se o Estado-Nação estimular o investimento, com anteposição, nas capacidades positivas que tornem as mulheres negras<sup>22</sup> agentes de direitos para fazer valer a equidade de gênero, nos moldes apregoados por Amartya Sen, as liberdades substantivas reflexivas serão estimuladas, o que acelerará vários objetivos da agenda 2030 da ONU <sup>23</sup>, não só o ODS 5, mas principalmente sob a perspectiva decolonial latino-americana, como a brasileira.

Parafraseando Ribeiro na comparação em números latino-americanos, a realidade brasileira enfrentada por mulheres negras é desafiante, com seus salários pífios, “são elas os primeiros alvos de esterilização e aborto forçados; são minorias em todos os espaços de poder,

---

<sup>21</sup>Utiliza-se emprestado aqui a visão yòrubá de Oyèrònké sobre a sua própria realidade.

<sup>22</sup>Deve-se lembrar que conforme a definição do IBGE, considera-se negro aquele que se autodeclara preto ou pardo, pois a população negra é o somatório de pretos e pardo.

<sup>23</sup>A agenda 2030 é um pacto global assinado durante a Cúpula das Nações Unidas, em 2015, por 193 países-membros. Composta por 17 objetivos (ODS) ambiciosos e interconectados, desdobrados em 169 metas, com foco em superar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo, promovendo o crescimento sustentável global até 2030. São elas: ODS 1 (Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.); ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.); ODS 3 (Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.); ODS 4 (Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.); ODS 5 (Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.); ODS 6 (Água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.); ODS 7 (Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.); ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.); ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.); ODS 10 (Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.); ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.); ODS 12 (Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.); ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.); ODS 14 (Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.); ODS 15 (Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.); ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.); ODS 17 (Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

enquanto mulheres brancas ganham até 30% menos do os homens brancos na mesma função, as mulheres negras ganham até 70% menos” (2018, p. 89).

Pela simples citação acima, há interconexão nas entranhas nos ODS 1 , 2, 3, 5, 8, 10 e 16 (pobreza, fome, saúde, igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico, redução da desigualdade; que por sua vez traz as consequências na paz, justiça e instituições eficazes).

Outrora, já se narrou que a visão hegemônica do feminismo global é da mulher branca, classe média, heterossexual, sem neutralidade no discurso. Se se quer aplicar a retromencionada mudança social, do item 3, sabendo-se que o pensamento decolonial é sexista e racista, esquecendo-se da interseccionalidade em suas origens, o ODS 5 da ONU deveria sofrer um reajuste quando se trata do feminismo afro-latino-americano.

Na realidade brasileira, Lélia González prossegue com num adendo de efeito:

O que se opera no Brasil não é apenas discriminação efetiva, em termos de representações sociais mentais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes como vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papéis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativas (...). **Quanto a mulher negra, sua falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias de classe média branca.** (...) No entanto, foi ela quem possibilitou e ainda possibilita a emancipação econômica e cultural da patroa dentro do sistema de dupla jornada (...). (Gonzalez, 2020, p. 42). (Grifos nossos)

Em verdade, o patriarcado capitalista manteve a base material opressora e simbólica das mulheres brancas, o reforço da questão racial foi um gravame desse gênero, que muitas vezes era estratificado no resíduo do social no período colonial, provocando uma invisibilidade do problema.

Quando se analisa as cinco metas dos ODS 5, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, no que pertine à ONU<sup>24</sup> é genérica, cujos indicadores

---

<sup>24</sup>Meta 5.1: Nações Unidas (Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes);Meta 5.2: Nações Unidas (Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos); Meta 5.3: Nações Unidas( Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas);Meta 5.4: Nações Unidas(Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais);Meta 5.5: Nações Unidas (Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a

são falhos e flexíveis, sem uma coleta de dados precisa; mas é tão somente quando se volta ao Brasil que ainda há a menção dos múltiplos eixos que remetam a interseccionalidade.

Destaca-se a Meta 5.c, do ODS 5 das Nações Unidas, com seus reflexos no Brasil, posto que o fortalecimento de políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção e efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis federativos leva em consideração as intersecções como raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Fomentar a ação política no Brasil para favorecer o feminismo do segmento invisível de mulheres negras, indígenas, lésbicas, pobres e não ocidentais é procurar cumprir com responsabilidade o compromisso internacional da Agenda 2030.<sup>25</sup>

Segundo Delap (2022, p. 273) “as histórias feministas serão sempre obras parciais, privilegiarão a análise daquelas que quiseram ou puderam se intitular feministas e conseguiram fazer suas vozes serem ouvidas”.

Poder-se-ia então se questionar nesse trabalho, por que se fala em fomentar o feminismo negro como catalisador dos ODS no Brasil? Qual a razão da preponderância desse eixo?

O mote da violência contra as mulheres é a desigualdade de gênero<sup>26</sup>. No Brasil os maiores índices de mulheres em situação de violência é em desfavor da pessoa negra.

---

igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública); Meta 5.6: Nações Unidas (Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão); Meta 5.a: Nações Unidas (Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.); Meta 5.b: Nações Unidas (Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres); Meta 5.c: Nações Unidas (Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis).

<sup>25</sup>O conceito racial nesse artigo não é social muitas vezes utilizados na hermenêutica do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADO26/MI4733, mas de cor da pele, conforme o utilizado pelo IBGE, em seus dados estatísticos.

<sup>26</sup>Quanto mais desigualdade, mais violência contra as mulheres, preconiza Alice Bianchini em fala realizada sobre a redução da desigualdade entre homem e mulher, no Observatório da Violência Contra Mulher, em Santa Catarina, em 11.03.2023, aduzindo que o feminicídio é a resultado de uma espiral de violência que envolve a mulher e que por muitas vezes é ignorada em seus pedidos de socorro.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 142):

O recorte em termos de raça/cor das mulheres vítimas de violência letal no país reafirma os elementos de racismo que perpassam todas as modalidades criminosas no país, de um jeito ou de outro. Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas.

Observa-se a sintomática neurose cultural brasileira do sexismo, que deve ser reconhecida e enfrentada pela política estatal, está embrenhada do racismo afro-decolonial que agrava a violência no país, em decorrência do grave abismo isonômico de gênero.

A própria Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), promulgada com o intuito de definir punição adequada e inibir atos de violência doméstica contra a mulher, tem-se mostrado ineficaz em dar maior proteção para as mulheres negras.

Segundo a Pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4ª Edição (DataFolha/FBSP, 2023) o perfil das mulheres em situação de vulnerabilidade de violência doméstica que chegam ao sistema de justiça são 65,6% negras, 30,3% tem entre 16 a 34 anos e mais de 50% moram em cidades do interior.

Com efeito, o olhar ímpar da igualdade de gênero deve ser repensado em conjunto com a questão racial, tendo em vista que faz tempo que se passou pela segunda onda do feminismo, em que a interseccionalidade era levada em conta, como forma aceleradora de atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, levando-se em conta as especificidades da sintomatologia da violência, em números, bem como da herança cultural no Brasil, que demorou tanto tempo para agregar as políticas públicas de transformação à cultura (des)estruturante em nosso país.

De nada adianta termos discursos politicamente corretos se a ação não for coerente, para se corrigir socialmente a história decolonial, de moldes a empregar o viés hermenêutico fraterno em favor da humanidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O feminismo é um mosaico de fatos e direitos, plúrimo, dinâmico, complexo, dialético e interseccional.

No seu contexto, vai-se do sufrágio, perpassando pela compreensão de binaridade biológica, pelo conceito cultural de gênero, pela análise plástica da identidade e pela

multiplicidade de pautas feministas.

Quando se chega a parte de sua compreensão, a desconstrução do gênero, provocada pela fluidez de conceitos e transversalidades de direitos, faz com que os objetivos internacionais e as metas de políticas sociais sejam obsoletas.

Não se quer igualdade pura entre homens e mulheres, mas equidade! Termo esse que faz a diferença no trato dos direitos humanos.

Nessa perspectiva, deve-se enfrentar os resquícios que a visão eurocêntrica provocou nessa temática com a colonização dos povos, em que a exemplo da sociedade yòrubá, em África, tinha o critério da “senioridade” como a realidade imposta. Assim, o domínio masculino não é um fato que sempre existiu, é herança decolonial que precisa ser desmistificada.

Se assim o é, pode-se promover a mudança social, pelo bem-estar da mulher aliado a condição de agente ativa para liberdades substanciais femininas, papel que traz implicações práticas para a humanidade, como o declínio da taxa da fecundidade, de mortalidade infantil e da melhora na educação de meninas e meninos.

O enfoque afro-decolonial passa a ser um parametrizador para catalisar o ODS 5 da ONU em nosso país, quando reflete, pelo viés hermenêutico fraterno, na equidade de gênero como um direito humano fundamental no atingimento dos demais ODS.

Essa visão de mundo, na interpretação de quem executa leis, fortalece o todo perpassando pelo feminismo sociopolítico, em que a humanidade é a grande beneficiada, pela lente ampliada de gênero no cumprimento de políticas públicas destinadas a mulheres e meninas negras.

Isto de deve ao fato de que no Brasil, os dados estatísticos da violência reportam que a mulher negra está no topo da situação do sujeito passivo, onde, corriqueiramente, está em situação de vulnerabilidade social. A causa disso é sua desigualdade de oportunidades, cidadania e tratamento, que repercute, como visto, na pobreza intergeracional.

Nesse sentir, não se nega feminismo(s), nem o respeito a sua trajetória e conquistas, no entanto se quer dar um direcionamento social, construtivo de bem-estar geral a humanidade, pelos critérios fraternos do viés hermenêutico, para um melhor cumprimento do compromisso com o OD 5 da ONU: atingir a equidade de gênero, da forma mais democrática, através da interseccionalidade da política social antidiscriminatória da raça e do sexo.

## REFERÊNCIAS

ALESC. **Observatório da Violência contra a Mulher**. Palestra trata da redução da desigualdade entre homens e mulheres, realizada em 11.03.2023. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/noticias/palestra-trata-de-reducao-da-desigualdade-entre-homens-e-mulheres/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Dispõe sobre Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Promulgação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 8 nov. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo. A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Pensamento feminista. *In*. HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org). **Pensamento-feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019, p. 313-321.

DELAP, Lucy. **Feminismos: uma história global**. Trad. Isa Mara Lando e Laura Teixeira Motta 1.ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2022.

**FEMINISMO, FEMISMO**. *In*: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/feminismo/>. Acesso em: 10/12/2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4ª Edição. São Paulo: DataFolha/FBSP, 2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao-datafolha-fbsp-2023/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, interpretações e diálogos**. Org. Flávia Rios, Márcia Lima. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 8 dez. 2023

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**. Bogotá – Colombia, n. 9, p. 73-101, jul-dez, 2008.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica**. Curitiba: Appris, 2018.

MARTINI, S.; MACHADO JABORANDY, C. C.; RESTA, E. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, n. 53, p. 92-103, 30 dez. 2017.

OEA. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1992. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 8 nov. 2023.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2000. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 8 nov. 2023.

SACHS, Jeffrey. **A era do desenvolvimento sustentável**. Lisboa: Actual, 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta 1.ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

OYĚWÙMÍ, Oyèrònké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do tempo: 2021.

OYĚWÙMÍ, Oyèrònké. **Epistemologias de gênero em África**: tradições, espaços, instituições sociais e identidades de gênero. Trad. Wanessa Yano. São Paulo: Editora Ananse: 2022.

PIMENTEL, Sívia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

PEREIRA, Rodrigo. para além do binarismo; transexualidades, homoafetividades e trersexualidades. *In*. DIAS, Maria Berenice. **Intersexo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p.41-60.

RIBEIRO. Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.